

**REQUERIMENTO Nº /2015
(Do Sr Sarney Filho)**

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 376/2015**, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CMADS** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial do **Projeto de Lei nº 376/2015**, para que seja incluída a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS**, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, haja vista estar relacionada ao campo temático da Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 376/2015 dispõe sobre a concessão de linhas de financiamento para atender iniciativas de recuperação e/ou preservação voluntária de **nascentes**, realizadas em área rural ou urbana com características rurais, de propriedades privadas ou públicas. Trata-se de matéria claramente ambiental, pois o projeto se refere ao Código Florestal, Lei 12.651/2012, recuperação e conservação de mananciais hídricos, área de preservação permanente (APP), como estabelece o próprio art. 4º do referido PL:

“Art. 4º. É proibida a construção de currais, chiqueiros, galinheiros, fossas sépticas ou jogar lixo nas proximidades das nascentes, num raio de 30 a 50 metros a partir do olho d’água, sujeitando o infrator ao pagamento de multa instituída pelo órgão competente pela fiscalização ambiental”.

No entanto, a matéria foi distribuída apenas às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), Comissão de Minas e Energia e Comissão de Finanças e Tributação para análise do mérito, faltando nitidamente o despacho à **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** quanto ao exame também do mérito.

Conforme estabelece o art. 32, XIII do RICD, a CMADS tem como competência discutir e analisar assuntos correlatos ao Meio Ambiente, como: **sobre a política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica; recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; edafologia e desertificação; desenvolvimento sustentável (RICD Art. 32, XIII).**

Em razão disto, se faz necessário que a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** avalie com a profundidade necessária o **PL 376/2015**, sob pena de um projeto de tamanha magnitude deixar de ter a contribuição relevante desse Colegiado.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

**Deputado SARNEY FILHO
PV-MA**